



LEI MUNICIPAL Nº 3.242, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado firmar termo aditivo de conformidade ao novo marco regulatório do saneamento básico com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, qual faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO - RS, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



Mensagem nº 80/2021.

Nova Bassano, RS, 22 de novembro de 2021.

Senhorita Presidente.

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de lei que trata de autorização para assinatura do termo aditivo de conformidade ao novo marco regulatório do saneamento básico da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

CONSIDERANDO que, a Lei Federal n.º 14.026/2020 estabeleceu novo Marco Regulatório para o Saneamento Básico, necessitando a atualização dos contratos relativos à prestação dos serviços públicos prestados.

CONSIDERANDO que, a Lei Estadual n.º 15.708/2021 autorizou o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul a promover as medias de descentralização da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN.

CONSIDERANDO que, a Lei Estadual n.º 15.708/2021 estabeleceu prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da sua vigência (17 de setembro de 2021) para que os municípios assinem os Termos Aditivos de Rerratificação dos contratos mantidos com a CORSAN.

CONSIDERANDO que, somente os municípios que assinarem o Termo Aditivo de Rerratificação dentro do prazo e conforme os termos e condições estabelecidos na Lei Estadual n.º 15.708/2021, bem como, inclusão no contrato de cláusula de que tratam os arts. 10-A, 10-B e 11-B da Lei Federal 11.445/2007 (com a redação alterada pela Lei Federal n. 14.026/2020), farão jus às vantagens determinadas pela Lei Estadual.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de inclusão das condições previstas os arts. 10-A, 10-B e 11-B da Lei Federal 11.445/2007, nos contratos de prestação de serviço de saneamento básico.

CONSIDERANDO que, o prazo fixado pela Lei Estadual para assinar o termo aditivo finda em 16 de dezembro de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 07/12/21
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

CONSIDERANDO que, o Município de Nova Bassano atualmente tem contrato vigente com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN até a data de 25 de fevereiro de 2035, qual necessita de adequações as condições previstas na Lei Federal 11.445/2007.

Nesse sentido, remetemos o presente projeto de Lei que:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO ADITIVO DE CONFORMIDADE AO NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO BÁSICO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado em regime de urgência.

Cordialmente.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal